



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.155, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI A PAGAR GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO AO PREGOEIRO E AOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema - SAAEI autorizado a pagar gratificação à Comissão de Licitações, bem como ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio que atuarem nos Processos Licitatórios realizados por este.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será paga por certame aprovado e homologado pelo Diretor Administrativo do SAAEI, correspondendo, atualmente, a R\$ 197,94 (cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) para Presidente e Pregoeiro, e a R\$ 98,97 (noventa e oito reais e noventa e sete centavos) para cada um dos membros da Comissão de Licitações e da Equipe de Apoio, para cada certame de que participarem, descabendo remuneração no caso de licitações declaradas como desertas, frustradas ou que tenham sido objeto de revogação ou anulação.

§ 1º Somente os servidores de provimento efetivo poderão ser designados para compor a Comissão de Licitações, participar como integrante da Equipe de Apoio ou exercer a função de Pregoeiro.

§ 2º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E do exercício anterior ou por outro indicador que venha a ser estabelecido pelo SAAEI, tendo por base o mês de sua aprovação.

§ 3º O valor da gratificação devida mensalmente em favor do Presidente e dos membros da Comissão de Licitações, bem como em favor do Pregoeiro e dos integrantes da Equipe de Apoio, aos quais se refere o “caput” deste artigo, não poderá ultrapassar o correspondente a quinze certames por mês.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para os processos licitatórios a serem realizados, o Diretor Administrativo do SAAEI designará, através de:

- a) ordem de serviço, o Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, quando pregão;
- b) portaria, a Comissão de Licitações, quando destinada às demais modalidades licitatórias.

Parágrafo único. O suplente que compor a Comissão de Licitações somente terá direito à gratificação de que trata o artigo 2º desta Lei, quando em substituição a membro efetivo.

Art. 4º Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer tal atribuição.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do SAAEI, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete